

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

DATA: 27/01/2026

PARECER CEE/CES n.º 68/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Unespar.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconhecimento concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do Ofício n.º 416/2026-GS/SETI, de 03/06/2026, fl. 321, e Informação Técnica n.º 43/2026-CEPE/SETI, de 02/06/2026, fls. 319 a 320, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranaguá, mediante Ofício n.º 14/2026, de 27/01/2026, fl. 02.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25 de outubro de 2001, DOE de 26/11/2001, integrando, em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior nela especificadas. Posteriormente, com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12 de junho de 2013, DOE de mesma data, que alterou dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283/2001, concretizou-se a efetiva constituição da referida instituição em sua atual composição, com sede no município de Paranavaí, na Rua Pernambuco, 848.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

O Decreto Estadual n.º 9.538, de 05 de dezembro de 2013, DOE de mesma data, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 a 05/12/2018. O recredenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374, de 14 de agosto de 2019, DOE de mesma data, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77/2019, de 09/07/2019, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 a 05/12/2026.

O curso foi autorizado por meio da Portaria SETI n.º 94/2024, de 13/05/2024, DOE de 16/05/2024, fl. 131.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

Art. 49. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO VI.

[...]

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Considerando o processo de reconhecimento do curso e a ausência de avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) constituiu Comissão de Avaliação Externa, nos termos da Resolução SETI n.º 71/2026, de 07/04/2026, fls. 251 a 252, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

A Comissão foi composta por Leonete Dalla Vecchia Mazaro, doutora em Letras, pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), e professora do Núcleo de Educação a Distância, NEaDUNI, do *Campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), como avaliadora, para proceder a verificação *in loco*; e por Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, CEPE/SETI, para acompanhamento técnico do protocolo.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

A Comissão procedeu a verificação *in loco* de 21 a 24/04/2026, elaborou e anexou relatório, fls. 255 a 310. Nas considerações da Comissão, consta a avaliação, por dimensão, contendo sugestões e recomendações, fls. 302 a 310, conforme segue:

DIMENSÃO I – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA: FORÇAS / POTENCIALIDADES

1. O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, da UNESPAR – *Campus* de Paranaguá, é consistente no que concerne com a política de Educação Inclusiva, no que se refere a formação docente;
2. O currículo está estruturado em conformidade com as Diretrizes e articula ensino, pesquisa e extensão, com ênfase a relação teórico prática e produções teórico didáticas (e-book);
3. A Instituição reconhece a relevância do Curso para a formação docente;
4. O Curso tem estimulado os alunos a prosseguirem os estudos de modo que alguns tem participado de seleção para o PROFEI.

DIMENSÃO I – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA: FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

1. Nas bibliografias, tanto básica como complementar, indica-se uma atualização diante dos avanços no campo dos Estudos da Deficiência, com destaque a concepção do Modelo Social da Deficiência e dos fundamentos científicos da aprendizagem e desenvolvimento humano; há produção de artigos, Teses e Dissertações com essa fundamentação.

DIMENSÃO I – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA: SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1. Recomenda-se a adoção de fundamentação teórica que dê aporte aos avanços conceituais a respeito da Educação Inclusiva em mais componentes curriculares, como a concepção Histórico-Crítica;
2. Recomenda-se a adoção de fundamentos que fundamente para as questões relacionadas a acompanhamento e avaliação pedagógica em contexto escolar.

DIMENSÃO II – CORPO DOCENTE E TUTORIAL: FORÇAS / POTENCIALIDADES

1. A Coordenadora do Curso apresenta competência para a função, formação acadêmica e experiência profissional no ensino superior, também experiência na educação básica, qualidades que contribuem com o bom andamento do Curso;
2. A formação acadêmica dos docentes externos na área da Educação Especial, complementada com experiência na área da Educação Especial na Educação Básica, constitui ponto forte para o desenvolvimento do Curso.

DIMENSÃO II – CORPO DOCENTE E TUTORIAL: FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

1. Docentes externos à Instituição, admitidos por Editais de seleção, sem a formação de Doutorado, influenciam no resultado da avaliação.

DIMENSÃO II – CORPO DOCENTE E TUTORIAL: SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1. A oferta do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, demanda e depende ainda de novos editais, o que poderia se tornar um Curso da própria Universidade.

DIMENSÃO III – INFRAESTRUTURA: FORÇAS / POTENCIALIDADES

1. Os espaços são bem organizados e com indicações de cada espaço, facilitando a localização no *Campus*.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

DIMENSÃO III – INFRAESTRUTURA: FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

1. Acessibilidade a todos os espaços com rampas de acesso e/ou elevador.

DIMENSÃO III – INFRAESTRUTURA: SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1. Melhorias no espaço físico.

2. Ampliação do acervo bibliográfico específico sobre as questões do Curso em tela.

VI – Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSAO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,9
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,2
Dimensão III Infraestrutura	4,35
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	4,5

Esta comissão entende que a Instituição atende de modo **BOM** às demandas para a oferta do Curso em análise.

PARECER AVALIATIVO FINAL:

O Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, da UNESPAR – *Campus* de Paranaguá, na modalidade presencial, período vespertino, proporciona formação complementar a professores, anteriormente licenciados, para atuarem em diversas atividades educacionais que envolvem a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, seja na Educação Básica ou no Ensino Superior. Importa destacar que é atribuição do professor que atua em Salas de Recursos Multifuncionais ou outro serviço de apoio especializado, especializar-se em relação ao atendimento do aluno.

A possibilidade dessa formação de professores em âmbito regional, pela proximidade de vários municípios no entorno de Paranaguá, é um diferencial que promove a interiorização da formação docente.

Como avaliado nos itens das três Dimensões acima, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, realizado no *campus* de Paranaguá, é consistente, atende aos requisitos legais para sua efetivação, explicita o compromisso institucional com a qualidade da formação docente, com a inclusão educacional e com a participação do Ensino Superior público na efetivação da política pública de inclusão educacional.

A oferta deste Curso constitui inovação formativa, uma vez que a Educação Inclusiva não se realiza apenas nos serviços e programas específicos, nas equipes especializadas, mas na sala de aula comum, onde todos os alunos, com e sem deficiências, devem estudar juntos, tendo o professor regente formação para promover o ensino para todos, que possibilite aprendizagem efetiva, como definido na LDBEN de 1996 e documentos normativos subsequentes.

Destaca-se a compreensão dessa necessidade formativa, a contribuição que a participação de docentes no PROFEL agrega ao Curso e o esforço empreendido pela equipe responsável pelo Curso, considerando as adversidades que persistem na Educação Superior em relação ao seu financiamento e às condições de trabalho docente e administrativo.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva - Licenciatura, ofertado pelo *campus* de Paranaguá, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para fins de Reconhecimento, é de: **4,5 (quatro vírgula cinco) – CONCEITO: BOM.**

A Unespar, fls. 312 a 316, encaminhou manifestação institucional, com ciência da Reitora da IES, sobre as recomendações contidas no relatório de avaliação externa, conforme segue:

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica	
Sugestão e Recomendação	Resposta do Colegiado do Curso e da Direção de Centro
1. Recomenda-se a adoção de fundamentação teórica que de aporte aos avanços conceituais a respeito da Educação Inclusiva em componentes curriculares, como a concepção Histórico-Crítica;	Em atenção às recomendações apresentadas a partir da avaliação externa, a coordenação do curso informa que as observações foram acolhidas e consideradas pertinentes ao fortalecimento teórico-metodológico da proposta formativa.
2. Recomenda-se a adoção de fundamentos que fundamentem para as questões relacionadas a acompanhamento e avaliação pedagógica em contexto escolar.	1. Quanto à recomendação referente à ampliação da fundamentação teórica relacionada à Educação Inclusiva em diferentes componentes curriculares, especialmente a partir da concepção Histórico-Crítica, destaca-se que, em tendo a possibilidade de continuidade do curso assumido pela Universidade, ou seja, para além do âmbito do edital PARFOR, serão realizados ajustes nos referenciais bibliográficos e nos conteúdos programáticos das disciplinas, visando ampliar o diálogo com perspectivas teóricas que contribuam para a compreensão crítica dos processos educativos, da escolarização e das práticas pedagógicas inclusivas. Nesse sentido, a Pedagogia Histórico-Crítica passará a compor, de forma mais sistemática, os fundamentos discutidos ao longo da formação, articulando-se às concepções já adotadas no curso e fortalecendo o debate acerca da função social da escola, do currículo e da mediação pedagógica em contextos inclusivos. 2. Em relação à recomendação sobre a necessidade de aprofundamento dos fundamentos referentes ao acompanhamento e à avaliação pedagógica no contexto escolar, a coordenação informa que serão incorporados referenciais específicos voltados às concepções e práticas de avaliação em perspectiva inclusiva, contemplando processos de acompanhamento da aprendizagem, avaliação formativa, mediação pedagógica e organização do trabalho docente. Além disso, pretende-se ampliar a discussão dessas temáticas nos componentes curriculares relacionados ao planejamento, práticas pedagógicas e processos avaliativos, além de haver a possibilidade de criar um componente curricular intitulado avaliação da aprendizagem e avaliação psicoeducacional no contexto escolar, buscando fortalecer a articulação entre acompanhamento pedagógico, inclusão escolar e desenvolvimento dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

	O colegiado do curso compreende que as contribuições apresentadas pela avaliadora colaboram significativamente para o aprimoramento do curso e reafirma seu compromisso com a qualificação permanente da proposta formativa, em consonância com os princípios da Educação Inclusiva e com as demandas contemporâneas da formação docente.
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	
Sugestão e Recomendação	Resposta do Colegiado do Curso e da Direção de Centro
1. A oferta do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, demanda e depende ainda de novos editais, o que poderia se tornar um Curso da própria Universidade.	Em relação à observação acerca da oferta do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, a coordenação compreende a pertinência da recomendação apresentada pela avaliadora e reconhece a relevância estratégica da consolidação da proposta como curso institucional permanente da Universidade. Destaca-se que, até o presente momento, a oferta do curso esteve vinculada a editais específicos e programas de fomento (PARFOR EQUIDADE), condição que efetivamente impacta a continuidade e ampliação das ações formativas. Entretanto, considerando a crescente demanda social e educacional por profissionais qualificados na área da Educação Especial na perspectiva inclusiva, bem como a consolidação acadêmica e pedagógica da proposta ao longo da oferta já realizada, entende-se que há potencial para discussão
	institucional acerca da transformação da iniciativa em curso próprio da Universidade. Nesse sentido, a coordenação manifesta que a recomendação será encaminhada às instâncias competentes para análise e debate institucional, considerando aspectos acadêmicos, administrativos e de viabilidade pedagógica, de modo a fortalecer políticas permanentes de formação docente voltadas à Educação Inclusiva no âmbito da Universidade e consequentemente o papel social da UNIVERSIDADE no atendimento às demandas sociais contemporâneas.
Dimensão 3 - Infraestrutura	
Sugestão e Recomendação	Resposta do Colegiado do Curso e da Direção de Centro
1. Melhorias no espaço físico. 2. Ampliação do acervo bibliográfico específico sobre as questões do Curso em tela.	Em atenção às observações apresentadas pela avaliadora, a coordenação do curso informa que as recomendações referentes à melhoria do espaço físico e à ampliação do acervo bibliográfico específico foram acolhidas como aspectos relevantes para o fortalecimento das condições de oferta e desenvolvimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

	1. Quanto às melhorias no espaço físico, a coordenação reconhece a importância da contínua qualificação dos ambientes destinados às atividades acadêmicas, considerando aspectos relacionados à acessibilidade, adequação pedagógica, conforto e organização dos espaços de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, as demandas serão encaminhadas às instâncias administrativas competentes, visando à análise das possibilidades de adequações e investimentos institucionais, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária da Universidade. 2. Em relação à ampliação do acervo bibliográfico específico sobre as temáticas relacionadas ao curso, destaca-se que a recomendação contribuirá para o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na área da Educação Especial e Educação Inclusiva. Assim, a coordenação buscará, em articulação com a biblioteca e os setores institucionais responsáveis, ampliar e atualizar o acervo físico e digital, considerando obras clássicas, produções contemporâneas e referenciais específicos que subsidiem os componentes curriculares e aprofundem as discussões acadêmicas propostas no curso.
	A coordenação reafirma seu compromisso com o aprimoramento contínuo das condições acadêmicas e estruturais do curso, buscando assegurar qualidade formativa e alinhamento às demandas contemporâneas da Educação Inclusiva.

Quanto aos apontamentos da comissão sobre a Dimensão I (Organização Didático-Pedagógica), foram registradas observações relacionadas à consistência do Projeto Pedagógico do Curso (no que tange à articulação dele com as políticas de Educação Inclusiva), e que o currículo do curso está estruturado em conformidade com as diretrizes de ensino (com integração entre ensino, pesquisa e extensão). Como aspectos a serem aprimorados, recomendou a ampliação dos referenciais teóricos relacionados à Educação Inclusiva e o aprofundamento das discussões sobre acompanhamento e avaliação pedagógica em contexto escolar. Em sua manifestação, a UNESPAR acolheu as recomendações e apresentou encaminhamentos voltados à atualização dos referenciais bibliográficos e ao fortalecimento dessas temáticas nos componentes curriculares.

Em relação à Dimensão II (Corpo Docente e Tutorial), a comissão avaliadora reconheceu a qualificação da coordenação e a experiência dos docentes atuantes no curso. Como fragilidade, registrou a participação de docentes externos sem titulação de doutorado, vinculados a editais específicos. Em resposta, a Instituição contextualizou a oferta do curso no âmbito de programas de fomento e acolheu a recomendação de discutir sua institucionalização como curso permanente da Universidade, indicando encaminhamento da matéria às instâncias competentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

Por fim, quanto à Dimensão III (Infraestrutura), a comissão ressaltou a organização e facilidade de localização dos espaços acadêmicos do *campus*, apontando, contudo, a necessidade de melhorias na infraestrutura física e ampliação do acervo bibliográfico específico da área. A UNESPAR acolheu as recomendações, informando que as demandas relacionadas aos espaços físicos serão encaminhadas para análise institucional, observadas as condições orçamentárias da Universidade. Quanto ao acervo, manifestou compromisso com sua ampliação e atualização, visando fortalecer as atividades vinculadas ao curso.

De modo geral, observa-se que a manifestação institucional acolheu os apontamentos da comissão avaliadora quanto a todas as dimensões avaliadas. Os esclarecimentos prestados evidenciam compromisso institucional com a qualificação do curso e corroboram as conclusões da avaliação externa, indicando que as fragilidades identificadas são pontuais e passíveis de aperfeiçoamento.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 945 (novecentas e quarenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de oferta seriado anual, com disciplinas semestrais, e período de integralização de 04 (quatro) semestres, fl. 39.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do Curso, fls. 80 a 85, descreveu os seus Objetivos, fls. 66 a 67, e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 74 a 78. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 322 a 418.

O curso tem como coordenadora a professora Roseneide Batista Cirino, graduada em Pedagogia, pela Faculdade de Pinhais (FAPI-2009), mestre em Educação, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-2007) e doutora em Educação, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-2015). A docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), fl. 109.

O quadro de docentes é constituído por 12 (doze) professores, sendo 01 (um) especialista, 04 (quatro) mestres e 07 (sete) doutores. Dentre os docentes, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), 01 (um) possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), e 06 (seis) foram selecionados por editais para trabalhar módulos/disciplinas específicos, fl. 140.

A IES informa que se trata de Curso de graduação com turma única, a qual ainda não tem o número de concluintes efetivos, em razão do fechamento do Calendário Acadêmico em julho de 2026. Em agosto do ano de 2024, ingressaram 25 acadêmicos, dos quais, 20 seguem matriculados e com previsão de finalizarem o curso em julho de 2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a Unespar informa, fls. 82 a 85, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Seguem informações apresentadas pela instituição quanto às ações de extensão no currículo do curso:

8.1 SÍNTESE DO CURRÍCULO

Teoria presencial	570
Teoria EAD	
Prática com Pesquisa	225
Extensão	130
Atividade sob orientação	20
TOTAL	945

[...]

COMPONENTE CURRICULAR	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Referência Hora Relógio)	REQUISITOS PARA APROVAÇÃO
Apoio educacional especializado: Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos	Projeto extensionista elaborado em consonância aos conteúdos da disciplina	10 horas de extensão	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
Apoio educacional especializado: Educação Infantil	Projeto extensionista elaborado em consonância aos conteúdos da disciplina	10 horas de extensão	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
Apoio educacional especializado: Ensino Fundamental I e II	Projeto extensionista elaborado em consonância aos conteúdos da disciplina	10 horas de extensão	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

Ensino, contextos e práticas: altas habilidades/superdotação	Projeto extensionista elaborado em consonância aos conteúdos da disciplina	10 horas de extensão	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
Ensino, contextos e práticas: deficiência física	Projeto extensionista elaborado em consonância aos conteúdos da disciplina	10 horas de extensão	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
Ensino, contextos e práticas: deficiência intelectual	Projeto extensionista elaborado em consonância aos conteúdos da disciplina	10 horas de extensão	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
Libras	Projeto extensionista elaborado em consonância aos conteúdos da disciplina	30 horas de extensão	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
TCC com Intervenção na Prática	Ação extensionistas à articulada à pesquisa do TCC	10 horas de extensão	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
AAC	Projeto extensionista elaborado em consonância aos conteúdos da disciplina	20 horas de extensão	Apresentar certificado de participação como executor
TOTAL	130		

Ressalta-se que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º, da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período e a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

A Unespar informa, fls. 81 e 82, a oferta da disciplina obrigatória de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002 e no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

A IES evidenciou, fl. 419, a inserção transversal dos conteúdos de Educação das Relações Étnico-Raciais, Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, e Educação Ambiental no PPC, conforme segue:

O curso se baseou no princípio do aproveitamento de estudos anteriores e na natureza de complementação curricular que caracteriza a segunda licenciatura na Resolução CNE/CP nº 2/2019.

A ausência de disciplinas isoladas ou menções nominais diretas aos conteúdos de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e de Educação das Relações Étnico-Raciais (Lei nº 10.639/2003) na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva justifica-se pelos seguintes fatores:

1. Aproveitamento de Estudos de Formação Inicial (Art. 19, Resolução CNE/CP nº 2/2019): O curso de Segunda Licenciatura é legalmente direcionado a profissionais que já possuem diploma de graduação em licenciatura (em sua grande maioria, Pedagogia). O Artigo 19 da referida Resolução determina que a carga horária do curso deve ser estimada mediante a análise do currículo de origem, concentrando-se estritamente na "formação específica na nova área". Dado que estes temas contemporâneos e transversais são componentes obrigatórios e universais em todas as licenciaturas de origem — sobretudo no curso de Pedagogia —, tais conteúdos foram plenamente integralizados, validados e aproveitados do itinerário formativo anterior do estudante.

2. Abordagem Transversal e não Disciplinar: As diretrizes nacionais para a Educação Ambiental e para as Relações Étnico-Raciais preveem que estes temas não devem ser tratados como disciplinas estanques ou isoladas, mas sim de forma transversal e integrada. No âmbito da Educação Especial Inclusiva, esses temas perpassam de maneira intrínseca as discussões sobre diversidade, direitos humanos, interseccionalidade e eliminação de barreiras atitudinais, estando diluídos nas ementas das disciplinas pedagógicas específicas do curso, dispensando a necessidade de uma rubrica nominal unicamente burocrática.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

3. Otimização da Carga Horária: Conforme os parâmetros da Resolução CNE/CP nº 2/2019, os cursos de segunda licenciatura possuem carga horária reduzida e focada (entre 560 e 760 horas totais), voltada essencialmente para o Grupo II (conhecimentos específicos da nova área) e Grupo III (prática pedagógica). Desse modo, o desenho curricular buscou evitar a redundância de conteúdos generalistas já sedimentados na primeira graduação do egresso.

Portanto, a instituição assegura que os requisitos legais referentes aos Direitos Humanos e à Diversidade foram plenamente resguardados, seja pela validação da formação inicial do estudante ou pela abordagem transversal inerente à área de Educação Especial.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024 e a Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025, o curso deverá ser adequado às disposições dessas normas para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Considerando os documentos apresentados sobre o curso e a análise do seu Projeto Pedagógico, constata-se que o curso atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora é favorável ao reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do respectivo ato oficial, com fundamento nos artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 945 (novecentas e quarenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de oferta seriado anual, com disciplinas semestrais, e período de integralização de 04 (quatro) semestres.

Determina-se à IES que, por ocasião da renovação de reconhecimento, encaminhe a este Conselho:

a) resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.316.037-3

b) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), para as devidas providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES